



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **19ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto Márcio Chaves de Castro**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=hHspaq6A9Tc>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos e informou que, mais uma vez, usarão recursos tecnológicos para se reunir de forma remota face à pandemia que ainda atravessamos. Registra que o processo metodológico está sendo otimizado de forma a racionalizar o tempo demandado. Ressalta que as novidades não colocarão em risco a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa dos administrados, que continuarão exercendo suas prerrogativas previstas em lei. O Diretor Eduardo Leão considerou que as reuniões públicas anteriores foram demasiadamente longas, o que a torna estafante e pode vir a prejudicar a qualidade da análise dos processos. Com a nova metodologia, há a antecipação dos votos aos diretores e assessores, que podem analisá-los mais detalhadamente, podendo discuti-los em reunião interna no dia anterior. Não há alterações em relação a inscrição para sustentação oral e os votos mais polêmicos serão debatidos em reunião. Salientou que o processo está sendo aprimorado em busca da celeridade processual. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que as pautas serão igualmente disponibilizadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, conforme previsto no Regimento Interno da ANM. Não houve alteração na forma de inscrição para fazer uso da palavra durante a reunião pública, e o processo que tiver inscritos para sustentação oral será destacado do bloco de julgamento. Caso o interessado deseje despachar com o diretor relator poderá também fazê-lo da maneira usual. Caso o relator, ou qualquer diretor, assim o entenda, poderá também solicitar destaque de processos. Nesse novo formato, os processos convergentes na unanimidade serão votados em bloco único com múltiplos relatores. Ressaltou que esse modelo mais ágil de julgamento não traz cerceamento de defesa e está sendo adaptado a partir de modelos já usados por outras entidades, com o objetivo de que as reuniões sejam mais produtivas e possam se debruçar sobre questões necessárias. A Diretora Débora Puccini salientou que com a nova metodologia será possível pautar mais processos, dando maior celeridade aos atendimentos, e o Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que a reunião deverá fluir de forma mais leve, uma vez que os principais pontos já foram previamente discutidos. O Procurador-Chefe substituto concluiu que a mudança objetiva conseguir mais eficiência na atuação da Agência sem que haja perda das garantias dos regulados. Feitas as falas iniciais, o Diretor-Geral retomou a palavra e sugeriu a inversão da pauta, iniciando pelas matérias regulatórias, uma vez que não houve inscritos para sustentação oral. Não havendo manifestação contrária, passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, que iniciou a relatoria do item 5.11.

MATÉRIAS REGULATÓRIAS

5.11. Processo: **48051.003152/2020-47**

Interessada: Agência Nacional de Mineração - ANM.

Assunto: **Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2020-2021.**

Relator: Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

Voto: Considerando estarem as alterações apresentadas perfeitamente coerentes com os objetivos regulatórios na ANM, voto por aprovar a alteração da Agenda Regulatória 2020-2021 nos moldes propostos através da Nota Técnica nº 14/2020-GPOR/SRG-ANM (1521561).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Após aprovação do item 5.11., o Diretor-Geral constatou que a transmissão ao vivo teve problema com o áudio no início da reunião, e informou que a gravação será disponibilizada posteriormente. Passou a condução dos trabalhos para o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho e iniciou a relatoria do item 1.1.

1.1 Processo nº 48051.001385/2020-13

Interessada: Agência Nacional de Mineração.

Assunto: **Referendar ato do Diretor-Geral. Resolução ANM nº 41/2020.**

Relator: Diretor-Geral Victor Hugo Bicca.

Voto: Considerando a manutenção do quadro de saúde pública existente, voto por referendar a Resolução ANM nº 41/2020, publicada no DOU de 03/08/2020 e que alterou a Resolução ANM nº 28/2020.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Finalizados os itens de cunho regulatório, o Diretor Eduardo Leão informou que foi feita a distribuição de novos processos e ele recebeu pedidos de prorrogação de títulos e outros, que serão relatados já na próxima reunião. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou novamente a palavra ao Diretor-Geral para início da relatoria das matérias de cunho minerário.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.2. Processos nº 27211.815156/2003-10; 48411.815353/2009-48

Titular: Diversos

Assunto: **Outorga de Concessão de Lavra.**

Voto: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a concessão de lavra para os processos referenciados.

Deliberação: Aprovação por unanimidade.

O Presidente da Sessão sugeriu que todos os processos que já têm consenso em sua aprovação sejam relatados em sequência para que, ao final, os diretores profiram voto único. Sugestão acatada, o Diretor Victor Bicca passou à leitura dos itens 1.3 a 1.11.:

1.3. Processos nº 27203.811915/1975-60; 27203.812329/1975-32; 27203.809007/1976-97;
27203.810393/1976-60; 27203.810396/1976-01; 27203.810474/1976-60; 27203.830174/1979-40;
27203.830175/1979-94; 27203.830883/1979-25; 27203.830552/1980-29; 27203.830555/1980-62;
27203.830556/1980-15; 27203.830558/1980-04; 27203.830559/1980-41; 27203.830563/1980-17;

27203.830564/1980-53; 27203.830566/1980-42; 27203.830567/1980-97; 27203.830637/1980-15;
27203.830652/1980-55; 27203.830653/1980-08; 27203.830654/1980-44; 27203.830655/1980-99;
27203.830656/1980-33; 27203.831051/1980-60; 27203.831052/1980-12; 27203.831053/1980-59;
27203.831054/1980-01; 27203.831055/1980-48; 27203.831169/1980-98; 27203.831170/1980-12;
27203.831171/1980-67; 27203.831172/1980-10; 27203.831173/1980-56; 27203.831174/1980-09;
27203.831175/1980-45; 27203.831176/1980-90; 27203.830008/1981-68; 27203.830009/1981-11;
27203.830043/1981-87; 27203.830044/1981-21; 27203.830045/1981-76; 27203.830048/1981-18;
27203.830202/1982-24

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio

Assunto: ***Recurso contra multa aplicada por infração ao Art. 34, inciso I do RCM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por não acatar o recurso interposto contra a multa aplicada em 22/10/2019, referente ao auto de infração lavrado por inadimplência ao Art. 34, inciso I do RCM, de que tratam os processos referenciados. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, os processos deverão ser remetidos à Gerência Regional da ANM/MG para cobrança do débito e, também, com solicitação para análise e decisão sobre todas pendências processuais existentes, visando resguardar o interesse público no caso.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.4. Processo nº 27203.831136/1981-29

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio

Assunto: ***Recurso contra multa aplicada. Art. 20 da Port. DNPM nº 70.389/2017.***

Voto: Diante do exposto nos autos e considerando as informações contidas no processo minerário, voto por: 1) tornar sem efeito a multa aplicada em 15/05/2019, referente ao auto de infração nº 234/2018; 2) tornar sem efeito o Auto de Infração nº 234/2018-DNPM/MG, publicado no DOU de 24/08/2018. Mantida a posição do relator, após publicação da decisão o processo deverá ser remetido à Superintendência de Produção Mineral para ciência do caso e avaliação quanto à necessidade de novo procedimento relacionado ao assunto.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.5. Processo nº 48403.936013/2014-16

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio.

Assunto: ***Grupamento mineiro.***

Voto: Diante do exposto nos autos e considerando a manifestação técnica, voto por autorizar o grupamento mineiro de que trata o processo ANM nº 48403.936013/2014-16.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.6. Processos nº 27203.806479/1973-45; 48419.886234/2012-03; 27203.830198/1990-12;
27203.830309/2004-39; 48407.872804/2012-17; 27203.830965/1998-32; 48413.826117/2007-75;
48413.826408/2013-10; 48413.826590/2009-14; 27211.815134/2006-01; 27203.830050/2002-64;
27203.830491/2000-02; 27203.830592/2005-80; 48411.815732/2009-38; 48413.826046/2009-72;
48413.826101/2009-24; 27203.831867/2003-31; 27211.815157/1997-65; 27203.832153/2002-69;
27203.832118/2002-40; 48403.832983/2007-14; 48403.832982/2007-70; 48406.862207/2012-86;
48413.826658/2009-65; 48413.826403/2010-36; 48413.826062/2014-22; 48413.826020/2011-49

Titular: Diversos.

Assunto: ***Caducidade do direito de requerer a lavra.***

Voto: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado aos

processos minerários referenciados, devendo as áreas serem encaminhadas para disponibilidade.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.7. Processo nº 48415.846170/2011-59

Titular: Britax Moreno Ltda.

Assunto: *Não conhece requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra Caducidade do direito de requerer a lavra.*

Voto: Diante do exposto nos autos, com fundamento nos Artigos 31 e 32 do Código de Mineração e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por: 1) não conhecer o pedido de prorrogação de prazo para requerer a lavra, por intempestividade; 2) caducar o direito de requerer a lavra, devendo a área ser encaminhada para disponibilidade.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.8. Processos nº 27206.817951/1970-01; 27206.804104/1976-63; 27206.804106/1976-52; 27206.860930/1986-64; 48419.886306/2014-76; 48406.860291/2012-01; 48413.826109/2010-24; 27202.820760/1984-53; 27204.840031/2002-36; 27206.861116/1989-18; 27212.866126/1993-39; 27213.826287/1997-11; 27213.826002/2002-52; 27213.826184/1994-09; 48403.831294/2005-21; 27213.826634/2001-35

Titular: Diversos.

Assunto: *Prorrogação de prazo para início dos trabalhos de lavra.*

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por prorrogar o prazo para iniciar os trabalhos de lavra para os processos referenciados por 01 (um) ano a partir da publicação do ato.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.9. Processo nº 27203.013845/1967-71

Titular: Arcelormittal Brasil S/A.

Assunto: *Recurso contra multas aplicadas por infração aos Art. 16 e 20 da Portaria DNPM nº 70.389/2017.*

Voto: A ANM deve adotar todas as medidas de fiscalização necessárias à garantia da segurança das barragens, mitigando os riscos e possibilitando o aproveitamento racional do bem mineral envolvido. Para tanto, as ações de fiscalização e autuações decorrentes devem seguir protocolos adequados, garantindo a legalidade e correção do procedimento. Diante do exposto, voto por adotar os seguintes procedimentos: 1) não dar provimento ao recurso contra a multa aplicada referente ao Auto de Infração nº 906/2017 DNPM/MG, devendo dar sequência à cobrança do débito. 2) dar provimento aos recursos contra as multas aplicadas referentes aos Autos de Infração nº 590/2018, 620/2018 e 663/2018; 3) tornar sem efeito as multas aplicadas referentes aos Autos de Infração nº 590/2018, 620/2018 e 663/2018; 4) tornar sem efeito os Autos de Infração nº 590/2018, 620/2018 e 663/2018, por terem sido lavrados com incorreção na identificação do titular do processo 013.845/1967. Após deliberação, mantida a posição do Relator o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Segurança de Barragens de Mineração para conhecimento da decisão e adoção das medidas necessárias.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.10. Processo nº 27203.001193/1936-26

Titular: Vermelhão Mineração Industria e Comercio Ltda.

Assunto: *Recurso contra multa aplicada por infração ao Art. 20 da Portaria DNPM nº 70.389/2017.*

Voto: Diante do exposto, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra a multa aplicada em

15/05/2019, referente aos Autos de Infração nº 420 e 421/2018-DNPM/MG. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, mantendo-se a posição do Relator o processo deverá ser remetido ao setor responsável para continuidade na cobrança do débito.

Deliberação: Aprovação expressa.

1.11. Processo nº **48405.950778/2011-04**

Titular: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

Assunto: ***Recurso contra processo de cobrança de CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por não acatar o recurso interposto contra a cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento.

Deliberação: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.3 a 1.11, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Por oportuno, informou que nesta reunião estão procedendo à leitura de ementa dos votos para conhecimento, mas que no futuro, como todos os processos constam na pauta previamente disponibilizada, será feita menção aos votos convergentes e a confirmação de sua unanimidade, passando-se em seguida à deliberação dos votos que ensejem manifestações e/ou debates por parte dos diretores. Isto posto, devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que passou a relatoria à Diretora Débora Puccini.

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. Processo nº **48402.920278/2017-55**. Processos apensados: 48402.820473/2008-95 e 48402.820474/2008-30

Titular: Diversos.

Assunto: ***Recurso contra resultado em edital de disponibilidade.***

Voto: Considerando que as propostas para a área descartada do processo 820.970/1987 apresentadas em nome dos Srs. Aristeu Vieira Vilela Júnior e Raul Ardito Lerário não respeitaram as regras da legislação vigente à época, considerando que os trâmites corretos foram reformados por comissão julgadora em despacho publicado em 28/08/2017 e, considerando que os recursos impetrados não apresentaram novos fatos que superem e possam reformar a decisão tomada pela comissão julgadora, voto pelo acolhimento dos recursos face à tempestividade e, em seu mérito, nega-lhes provimento, mantendo as decisões publicadas em 28/08/2017. As publicações dos eventos que negam provimento aos recursos deverão ser realizadas nos processos minerários 820.473/2008 e 820.474/2008. Após as publicações, estes processos deverão ser encaminhados para a unidade de origem para arquivamento em definitivo.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.2. Processo nº **27212.868219/1997-21**

Titular: Solo Mineração e Transportes Ltda. ME.

Assunto: ***Caducidade da Concessão de Lavra.***

Voto: Considerando fiscalização realizada por equipe técnica da ANM/MS que constatou a paralisação total das atividades da empresa, considerando manifestação expressa da interessada em não seguir realizando atividades de lavra na área do presente processo e, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo de caducidade foram cumpridos até a presente data sem que haja manifestação da interessada, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade,

conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

Deliberação: Aprovação expressa.

Processo nº **27211.815219/2003-38**

Titular: Mineração Veiga Ltda.

Assunto: ***Caducidade da Concessão de Lavra.***

Voto: Considerando que a interessada não vem promovendo ações que permitam seu ingresso na área a ser explorada com título de concessão de lavra, considerando que a interessada não obteve sucesso em seu recurso impetrado contra decisão de indeferimento da prorrogação de início das atividades de lavra e, considerando que os trâmites legais de instauração de procedimento administrativo de caducidade foram cumpridos até a presente data sem que haja manifestação da interessada, voto favorável por declarar a caducidade da presente concessão de lavra. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.3. Processos nº **48420.896405/2015-16; 27203.830768/1982-56; 27203.830463/1990-54; 48407.874227/2011-17; 27203.830334/2001-70; 27203.830145/2002-88**

Titular: Diversos.

Assunto: ***Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.***

Voto: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto pela caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020 para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.4. Processo nº **27205.858083/1996-50**

Titular: Elson Gurjão de Oliveira

Assunto: ***Não conhecer requerimento de lavra intempestivo e caducidade do direito de requerer a lavra.***

Voto: Considerando que a titular não requereu a lavra dentro do prazo legal de um ano após a aprovação de seu relatório final de pesquisa, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra, com posterior publicação de edital de disponibilidade para a área, para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018. Para fins operacionais, cabe ressaltar que a apresentação do requerimento de lavra, ainda que de forma intempestiva, altera a fase processual no sistema de Cadastro Mineiro. Portanto, para que o processo cumpra plenamente os ritos e formas, atualmente faz-se necessário primeiramente não conhecer o requerimento de lavra requerido e, após, declarar a caducidade do direito de requerer a lavra. Por fim, após as devidas publicações, os autos deverão ser encaminhados à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.5. Processo nº **48422.806111/2016-63**

Titular: Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Riacho da Cruz.

Voto: Considerando que o presente requerimento de licenciamento é de titularidade de uma associação e que há orientação jurídica por ser lícito afirmar que uma associação, entidade organizada, nos termos da

lei, para fins não econômicos, não pode ser detentora de títulos minerários, ainda que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, voto por acolher o pedido de reconsideração face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento, mantendo a decisão pelo indeferimento do presente requerimento de licenciamento sem oneração de área. Após publicação, o processo deverá ser encaminhado à unidade de origem para que seja arquivado em definitivo.

Deliberação: Aprovação expressa.

Processo nº **48410.800020/2017-34**

Titular: Eliseu Ribeiro da Silva ME

Assunto: ***Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.***

Voto: Considerando que a titular não cumpriu o previsto pelo inciso III do artigo 164 da Portaria DNPM nº 155/2016 quando do seu requerimento de registro de licença, voto por acolher o presente recurso face à tempestividade e, em seu mérito, nego provimento, mantendo a decisão pelo indeferimento sem oneração conforme previsto pelo item "b" do inciso I, do artigo 167 da Portaria nº 155/2016. Após a devida publicação, os autos deverão retornar à unidade de origem para ser arquivado.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.6. Processo nº **48407.871054/2016-81**

Titular: Ibramex Mineradora Transporte e Comércio Ltda. ME

Assunto: ***Recurso contra indeferimento de prorrogação de licenciamento.***

Voto: Considerando que a interessada não apresentou nova licença específica municipal no prazo previsto pelo § 1º do Artigo 182 da Portaria DNPM nº 155/2016 e que seu recurso não apresenta novos elementos que possam reverter a decisão pelo indeferimento de seu requerimento de prorrogação de licenciamento, voto favorável por acolher o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento, mantendo a decisão que indeferiu o presente requerimento de prorrogação de licenciamento. Após publicado o ato, o presente processo deverá ser encaminhado à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020.

Deliberação: Aprovação expressa.

2.7. Processo nº **48406.861768/2013-49**

Titular: Washington Ribeiro dos Santos

Assunto: ***Indeferimento de requerimento de lavra por não cumprimento de exigência.***

Voto: Considerando o não cumprimento de exigências e em não havendo solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020 para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1 a 2.7, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho salientou que na nova sistemática será mantida a mesma ordem de votação pelos diretores, para que fiquem claro os votos que antecederam pedidos de vistas. O Diretor-Geral passou, então, a palavra ao Diretor Eduardo Leão para proferir seus votos.

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

Antes de iniciar a leitura dos votos, o Diretor Eduardo Leão informou, em relação ao voto vistas do processo nº 27203.833678/2004-83, de titularidade da Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais, que o mesmo não foi pautado nesta reunião porque está buscando mais informações e evidências sobre as questões ambientais envolvidas, e ainda está no aguardo de reunião com o órgão ambiental competente. Ressaltou que a diretoria está se debruçando sobre o processo, ciente do impacto social a ele associado. A Diretora Débora Puccini complementou informando que, na reunião com o órgão ambiental competente, pretendem debater também as diretrizes acerca do licenciamento ambiental em relação à mineração, objetivando um consenso que atenda às variáveis envolvidas. O Diretor Eduardo Leão passou, então à relatoria de seus votos.

3.1. Processo nº **27203.002004/1935-51**

Titular: Vale Manganês S/A.

Assunto: ***Recurso contra multa por descumprimento das normas de barragem.***

Voto: Considerando que o recurso do titular VALE MANGANÊS S.A. foi julgado insatisfatório pela área técnica da Agência, voto por negar o recurso protocolado em 31/10/2019, mantendo a sanção de multa aplicada.

Deliberação: Aprovação expressa.

3.2. Processo nº **48418.978082/2016-08**

Titular: Cal Trevo Industrial Ltda.

Assunto: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

Voto: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento do mérito das alegações e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

Deliberação: Aprovação expressa.

3.3. Processo nº **48406.960651/2016-90**

Titular: BRITACAL Indústria e Comércio de Brita e Calcário Ltda.

Assunto: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

Voto: Considerando a recomendação da Superintendência pelo acatamento do mérito, voto por acatar o recurso, concedendo novo prazo administrativo recursal ao interessado, após a correta comunicação pelo setor competente da Agência. Destaco que fica mantida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 193 de 2016 (fl. 75).

Deliberação: Aprovação expressa.

3.4. Processo nº **48420.996837/2010-28**

Titular: CALCIMAR Calcários e Mármore Ltda.

Assunto: ***Recurso contra cobrança de CFEM.***

Voto: Considerando a recomendação da Superintendência pelo acatamento do mérito, voto por acatar o recurso. E destaco que fica mantida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 379 de 2010 com a atualização dos cálculos e valor da cobrança feita pelo setor competente da Agência, conforme planilha anexa.

Deliberação: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 3.1 a 3.4, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Eduardo Leão, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Junior.

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

Antes de iniciar a relatoria, o Diretor Tasso Mendonça Jr. informou a retirada de pauta dos itens 4.2 a 4.5 e 4.7 em razão de pedidos de esclarecimentos suscitados na reunião preparatória.

4.1. Processo nº 27202.800048/1977-17

Titular: João Storani.

Assunto: ***Caducar a Concessão da Portaria de Lavra.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por declarar a caducidade da concessão de lavra do processo 800.048/1977.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.2. Processo nº 48407.871806/2018-76

Titular: Belly Granitos Exportação e Importação Ltda. ME.

Assunto: ***Voto Vista - Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.***

Retirado de pauta.

4.3. Processo nº 27202.820813/2000-15

Titular: Inaba Extração e Comercio de Areia Ltda.

Assunto: ***Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra.***

Retirado de pauta.

4.4. Processo nº 27210.806052/1997-25

Titular: Caraíbas Industria e Comercio de Agua Mineral Ltda. ME.

Assunto: ***Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra.***

Retirado de pauta.

4.5. Processo nº 48403.831179/2013-66

Titular: Roberto Porto Rabelo.

Assunto: ***Recurso Contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença.***

Retirado de pauta.

4.6. Processo nº 48411.815647/2012-75

Titular: Gessner Terraplanagem e Locações Ltda. ME.

Assunto: ***Guia de Utilização.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto pela aprovação da Guia de Utilização do processo 48411.815647/2012-75, autorizando a extração de 50.000 toneladas/ano de minério de argilito pelo prazo sugerido pela Gerência Regional/SC.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.7. Processo nº **27203.820762/1972-07**

Titular: Vale S/A.

Assunto: ***Requerimento da prorrogação do início dos trabalhos de lavra.***

Retirado de pauta.

4.8. Processo nº **48403.930687/2011-64**

Titular: Mineração Campo Belo Ltda.

Assunto: ***Cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto pelo conhecimento do recurso, porém por negar-lhe provimento no mérito, sendo assim voto pela manutenção da NFLDP 688/2011 DNPM/MG.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.9. Processo nº **48411.915840/2009-18**

Titular: Heinig Pré Moldados em Concreto, Argamassas e Agregados Ltda.

Assunto: ***Cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento no mérito.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.10. Processo nº **48403.931263/2011-17**

Titular: Mineração Jundu Ltda.

Assunto: ***Cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento quanto ao mérito.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.11. Processo nº **48403.934669/2011-51**

Titular: Manacá Águas Minerais Ltda.

Assunto: ***Cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento quanto ao mérito.

Deliberação: Aprovação expressa.

4.12. Processo nº **48404.940239/2016-73**

Titular: Areiasil Ltda.

Assunto: ***Cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.***

Voto: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento quanto

ao mérito.

Deliberação: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.1; 4.6; 4.8 a 4.12, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho questionou acerca de processo sobre o qual pediu destaque na reunião preparatória, ao que o Diretor Tasso Mendonça Junior informou que o retirou de pauta e aproveitou para parabenizar o novo rito da reunião. O Diretor-Geral passou então a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho para proceder à sua relatoria.

5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

Antes de iniciar a relatoria, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que os votos vistas serão relatados na íntegra ao final da apresentação dos votos de deliberação expressa.

5.1. Processo: 27206.006516/1964-00

Titular: Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda.

Voto: Considerando a demolição das instalações industriais e de captação de água, resta caracterizado o abandono da mina. Dessa forma, voto pela instauração do procedimento de caducidade da Portaria de Lavra, em que se garanta à interessada, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Deliberação: Aprovação expressa.

Processo: 27206.807641/1975-84

Titular: Calcário Santa Tereza Ltda.

Assunto: ***Caducidade da Concessão de Lavra.***

Voto: Considerando não terem sido iniciados trabalhos de lavra na área desde a concessão da Portaria de Lavra, transcorridos mais de 30 anos, voto pela instauração do procedimento de caducidade da Portaria de Lavra, em que se garanta à interessada, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Deliberação: Aprovação expressa.

5.2. Processos: 27208.880229/1983-07

Titular: Amazon Spring Agroindústria e Comércio Ltda.

Assunto: ***Caducidade da Concessão de Lavra.***

Voto: Considerando a necessidade de complementar as informações para embasar uma possível sanção de caducidade; e, a falta de manifestação quanto aos pedidos de prorrogação do prazo para início da lavra, voto por negar prorrogação ao prazo para início da lavra, devendo a interessada iniciar a produção de água mineral no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de instauração do procedimento de caducidade da concessão de lavra. Adicionalmente, se faz necessário que a Unidade Administrativa Regional da ANM/AM realize vistoria in loco para verificar se existem obras em andamento para instalação da indústria de água mineral na área e formalizar exigência à interessada para atualização do Plano de Aproveitamento Econômico, principalmente no que se refere à avaliação da exequibilidade econômica do empreendimento.

Deliberação: Aprovação expressa.

5.3. Processo: 48403.834913/2007-09

Titular: W.J. Ribeiro Comércio Ltda. ME

Assunto: ***Recurso contra Cancelamento do Licenciamento.***

Voto: Considerando ter sido a decisão de cancelamento do licenciamento baseado exclusivamente na declaração de paralisação constante dos RALs anos base 2015 e 2016, os quais obviamente não correspondiam à realidade, bem como toda a fundamentação explicitada no relatório, incluindo ter sido desconsiderada a justificativa para paralisação declarada nesses relatórios, contrariando ao disposto no art. 10 da Lei nº 6.567/1987, voto por conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o cancelamento do licenciamento. Adicionalmente, considerando a declaração no RAL de informação inverídica acerca da paralisação das atividades durante todo o ano base de 2016, faz-se necessária a autuação da interessada, com base no § 1º do art. 68, da Consolidação Normativa da ANM.

Deliberação: Aprovação expressa.

5.4. Processo: **27210.803050/1996-01**

Titular: Companhia de Desenvolvimento do Piauí

Assunto: ***Disponibilidade de Área.***

Voto: Considerando o regular andamento do procedimento de disponibilidade e a recomendação da área técnica, aprovada pela Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto por declarar a empresa Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda prioritária a requerer autorização de pesquisa para a área. Adicionalmente, deve ser publicada a classificação das demais propostas: em 2º Lugar Pedro Ilgenfritz (22 pontos) e em 3º lugar a Calmapi Indústria de Calcário do Piauí Ltda. (19 pontos).

Deliberação: Aprovação expressa.

5.5. Processo: **27211.810024/1978-30**

Titular: MIVAL Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda.

Assunto: ***Prorrogação do Prazo de Início da Lavra.***

Voto: Considerando todas as informações extraídas dos autos, é possível observar que a empresa não tem um estudo completo sobre a qualidade do minério constituinte de suas reservas e não tem sequer previsão de início das atividades. Dessa forma, voto por não acatar a recomendação da área técnica de conceder novo prazo para início dos trabalhos de lavra, mas instaurar procedimento de caducidade da Portaria de Lavra nº 204/1997, por constatado abandono da mina.

Deliberação: Aprovação expressa.

5.6. Processo: **27203.833246/2003-91**

Titular: Mineração Minasvit Ltda.

Assunto: ***Caducidade de Direito de Requerer a Lavra.***

Voto: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra de granito, substância cuja outorga é competência da ANM. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovação expressa.

5.7. Processo: **27209.890061/2004-13**

Titular: Granitos Retiro Ltda.

Assunto: ***Desistência do Requerimento de Lavra.***

Voto: Considerando que o titular desistiu expressamente de seu requerimento de lavra, voto por homologar a desistência, ficando a área apta a ser disponibilizada para lavra.

Deliberação: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 5.1 a 5.7, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Após aprovação expressa dos itens 5.1 a 5.7, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho solicitou ao colegiado a extensão do prazo para apresentação do voto vistas referente ao item 5.8. Extensão concedida, prosseguiu à leitura do item 5.9.

5.8. Processo: **27202.820996/2000-61**

Titular: Água Mineral São Roque Ltda.

Assunto: ***Voto Vista - Recurso Contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.***

Retirado de pauta.

5.9. Processo: **27209.896499/1999-89**

Titular: MAGBAN - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.

Assunto: ***Voto Vista - Guia de Utilização.***

Voto: Considerando ter sido afastada a limitação anteriormente existente e sido dirimidas as dúvidas existentes quanto ao requerimento, voto acompanhando a relatora, Diretora Débora Puccini, no sentido de autorizar a emissão da Guia de Utilização para 19.044 toneladas/ano de Gnaisse pelo prazo de 03 (três) anos.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

O Diretor Geral ressaltou que o pedido de vistas foi motivado por estarem em período de tomada de subsídios na perspectiva de disciplinar a Lei nº 13.975/2020 que incorporou no regime de licenciamento as rochas ornamentais e outras substâncias. Solicitou à Secretaria Geral que resgatasse o estágio de deliberação do voto da relatora. Nesse meio tempo, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou à leitura do item 5.10.

5.10. Processo: **48412.866135/2007-08**

Titular: Extração e Comércio Calcário Carmelo Ltda.

Assunto: ***Voto Vista - Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.***

Voto: Tendo representante da empresa obtido ciência do indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa dentro do prazo recursal, através de vista e cópia dos autos, e a empresa deixado de interpor recurso dentro do prazo legal, voto, divergindo do voto do Diretor Tasso Mendonça Jr, no sentido de não conhecer do recurso intempestivamente mantendo o indeferimento do requerimento de pesquisa.

Deliberação: O Diretor Tasso Mendonça Junior reformou seu entendimento face às informações acrescentadas pelo diretor revisor e acompanhou o voto vistas. Voto vistas aprovado por unanimidade.

O Secretário-Geral informou que em relação ao item 5.9 constam os votos da diretora relatora e do diretor revisor, ambos convergentes. O Diretor Eduardo Leão votou de acordo com o voto vistas. O Diretor Tasso Mendonça Junior votou pela concessão da Guia de Utilização e ponderou que a guia está relacionada ao volume de minério e prazo, e não a uma área espacial, e considerou desnecessário verificar a dimensão da área licenciada. Saliencia que o objetivo da guia é a pesquisa, e não a lavra. Considerou que tratar de limitação de área na Guia de Utilização vai criar uma complicação normativa desnecessária. O Diretor-Geral Victor Hugo Bicca complementou que o pedido de vistas decorreu do período de tomada de subsídios corrente em relação a Lei 13.975/2000, que limitou em 50 hectares (ha.) a área para concessão

de lavra para a substância em questão. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho complementou que estão definindo o limite temporal para se adotar as alterações trazidas pela Lei 13.975/2020 e como fazê-lo, e que o assunto ainda está pendente de decisão do Colegiado. O Diretor Tasso Mendonça Junior registrou que, caso surja outra Guia de Utilização, não faz sentido recusá-la no caso da área licenciada ambientalmente ser maior que 50 ha., visto que não se está discutindo a outorga da portaria de lavra, independente do marco temporal. O Diretor-Geral resgatou que, até recentemente, o entendimento era de que as portarias deveriam se limitar ao tamanho da licença ambiental, e no exemplo trazido pelo diretor revisor resta claro que o processo de licenciamento se refere ao local onde vai ser a atividade e não considera o empreendimento como um todo. A Diretora Débora Puccini salientou que esse debate demonstra a necessidade de amadurecimento em relação à lei e a definição de fase de pesquisa, que não é um regime, e reforçou a necessidade de clareza nos conceitos para evitar judicializações e fases recursais. O item 5.9. foi aprovado por unanimidade. O Procurador-Chefe substituto Márcio Castro complementou que o tema foi alvo de análise da PFE face às inovações trazidas pela Lei 13.975/2020, e que o tema não é simples, pois envolve a autorização excepcional para exploração antecipada da substância mineral e também a regularidade da atividade de exploração em si.

Encerradas as deliberações, os diretores se manifestaram satisfeitos com as alterações do rito, e salientaram que ainda há espaço para mais aprimoramento. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 19ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e quinze minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 18/11/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 19/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/11/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 26/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 21/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1658171** e o código CRC **0E14AE8A**.